



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Senado Federal.....	4
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Cidadania.....	21
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	22
Ministério das Comunicações.....	22
Ministério da Defesa.....	26
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	26
Ministério da Economia.....	28
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura.....	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Saúde.....	75
Ministério do Trabalho e Previdência.....	102
Ministério do Turismo.....	105
Ministério Público da União.....	114
Tribunal de Contas da União.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	133

.....Esta edição é composta de 137 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 570** (1)

ORIGEM : 5707 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : PERNAMBUCO  
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para declarar inconstitucionais o art. 3º da Lei estadual 10.437/90 e o *caput* do art. 3º da Lei estadual 10.438/90, e, quanto à parte final dos arts. 2º das Leis 10.437/90 e 10.438/90, julgava o pedido improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.052** (2)

ORIGEM : ADI - 36839 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATORA : MIN. ROSA WEBER**  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal dos seguintes dispositivos e expressões normativas da Constituição do Estado de São Paulo, todos na redação dada pela EC nº 24/2008: (a) as expressões normativas "no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias" e "ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada", inscritas do art. 47, III; (b) as expressões normativas previstas no art. 20, XVI ("importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas"); no § 1º do art. 52 ("reputando-se não praticado o ato de seu ofício sempre que a resposta for elaborada em desrespeito ao parlamentar ou ao Poder Legislativo, ou que deixar de referir-se especificamente a cada questionamento feito"); assim como o inteiro teor dos §§ 2º e 3º do art. 52; e (c) a integralidade do item n. 4 do § 1º do artigo 24. Tudo nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.858** (3)

ORIGEM : 6858 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : AMAZONAS  
**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das expressões "rejeitos radioativos, lixo atômico" constante do § 2º do art. 233; "e radioativos" do § 4º do mesmo artigo; e "[a] implantação, no território estadual, de usinas de energia nuclear, instalação de processamento e armazenamento de material radioativo" do § 1º do art. 235; bem como da íntegra do § 8º do art. 233, todos da Constituição do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.868** (4)

ORIGEM : 6868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL  
**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 ADV.(A/S) : FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (8090/MS)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 16, VII; 23, IV e V; e 104, IV e V, da Lei Complementar 111/2005, do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.881** (5)

ORIGEM : 6881 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : ACRE  
**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 4º-C, XVI, e 34, VIII, da Lei Complementar 158/2006, alterada pela Lei Complementar 216/2010, do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.926** (6)

ORIGEM : 6926 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**  
 REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
 ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL  
 ADV.(A/S) : FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES (124443/SP)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA  
 ADV.(A/S) : PEDRO AFFONSO DUARTE HARTUNG (329833/SP)  
 ADV.(A/S) : ANA CLAUDIA CIFALI (80390/RS)  
 ADV.(A/S) : ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES (155097/SP)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON  
 ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)  
 ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF, 236002/RJ)  
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE  
 AM. CURIAE. : UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES  
 ADV.(A/S) : FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (261232/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido formulado na ação direta, para dele excluir o art. 2º, § 3º, alterado pela Lei nº 14.351/2022, e, na parte conhecida, julgá-lo improcedente, para declarar a constitucionalidade dos demais preceitos da Lei nº 14.172/2021, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo *amicus curiae* INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social, a Dra. Flávia Lefèvre Guimarães; e, pelo *amicus curiae* Instituto Alana, a Dra. Ana Claudia Cifali. Plenário, Sessão Virtual de 24.6.2022 a 1.7.2022.

#### **MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.178** (7)

ORIGEM : 7178 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**  
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
 REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA  
 ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)  
 ADV.(A/S) : ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)  
 ADV.(A/S) : IAN RODRIGUES DIAS (10074/DF)

## AVISO

Foram publicadas em 8/7/2022 as edições extras nºs 128-A e 128-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

